



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**PL 1.181/2016**

**SUBSTITUTIVO Nº 3 - CCJ**  
(Do Relator)

***Ao PROJETO DE LEI nº 1.181, de 2016, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.181/2016 a seguinte redação:

***Altera a Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, o seguinte inciso V:

(...)

Art. 3 (...)

(...)

V – nomes de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



### JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa adequar o objeto do Projeto de Lei nº 1.181/2016 à boa técnica legislativa, uma vez há norma geral sobre a matéria em vigor. Além disso, retiraram-se do texto da proposição expressões vagas e subjetivas que poderiam inviabilizar a correta aplicação da norma. Suprimiu-se, ainda, o conteúdo do art. 2º do PL, em vista de inconstitucionalidade formal, por violação aos art. 53, 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

**Deputado JULIO CESAR**

**Relator**